



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15

Av. Corinto Matos, 260 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439.1132 / 3439.1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2013 – 2016

**DECRETO N.º 023/2013 - Gab. Pref. Marcolândia (PI), 08 de Janeiro de 2.013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ. Sr. FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí. E art. 37 da Constituição Federal de 1.988. Etc.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de deslocamento a outras cidades para tratar de assuntos de interesse do município e os custos de locomoção aos outros centros urbanos à serviço da municipalidade.

**RESOLVE:**

**ART.1.º - ESTABELECE**R, o valor das diárias de viagens do prefeito Municipal e Servidores Públicos do município de Marcolândia – Piauí, conforme valores abaixo:

<b>Servidor</b>	<b>Fora do Estado</b>	<b>Dentro do Estado</b>	<b>Picos – PI</b>	<b>Araripina – PE</b>	<b>Fronteiras – PI</b>
<b>Prefeito Municipal</b>	<b>R\$ 600,00</b>	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 250,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>R\$ 230,00</b>
<b>Secretário Municipal, Controlador, Vice-prefeito e Assessores Administrativos</b>	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 160,00</b>	<b>R\$ 70,00</b>	<b>R\$ 150,00</b>
<b>Chefe de depto, de divisões e de setores</b>	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 250,00</b>	<b>R\$ 150,00</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 130,00</b>
<b>Inspetor de ensino, Supervisores, Coordenadores, Professores, Diretores da área de Educação e Orientadores Pedagógicos</b>	<b>R\$ 280,00</b>	<b>R\$ 240,00</b>	<b>R\$ 150,00</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 100,00</b>
<b>Demais Servidores</b>	<b>R\$ 190,00</b>	<b>R\$ 145,00</b>	<b>R\$ 110,00</b>	<b>R\$ 50,00</b>	<b>R\$ 80,00</b>

Francisco Pedro de Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 184.496.143-91



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15

Av. Corinto Matos, 260 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439.1132 / 3439.1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2013 – 2016

**ART. 2.º** - Quando o Prefeito e/ou servidor municipal estiverem em viagem a Brasília – DF, as despesas de passagens serão pagas pelo Município, as diárias serão para efeito de hospedagem.

**ART. 3.º** - As viagens a serviço, definidas no Art. 1.º deverão ser prévia e expressamente autorizadas pelo prefeito Municipal, ou por quem este delegar competência, nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As liberações das diárias serão pagas pelas Secretárias de Finanças e Administração Geral/Saúde/FME.

**ART. 4.º** - **Revogadas as disposições em contrário o presente DECRETO, entrará em vigor na data de sua publicação.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, 08 de Janeiro de 2013.



Francisco Pedro de Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 184.496.463-91